



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

## **Decreto nº 2376 de 05 de Fevereiro de 2021.**

Dispõe sobre enfrentamento a Pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,**  
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, bem como a prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 65.320 e suas alterações;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.994 de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881. de 22 de março de 2020 e suas alterações institui o Plano São Paulo e dá providências complementares e que estabelece em seu artigo 7º que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar ou coibir mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando a não propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o estado de calamidade pública de nosso município nos termos do Decreto 2288 de 07 de maio de 2020;



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

Considerando que a situação atual se enquadra nas restrições de caráter temporário na **fase LARANJA**;

## **DECRETA**

**Artigo 1º** : De acordo com o Plano São Paulo nosso Município passará à fase **LARANJA** a partir desta data com observância dos critérios exigidos pela Legislação Estadual e Municipal.

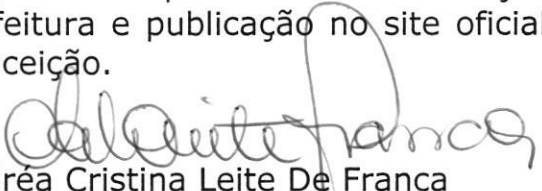
**Parágrafo único:** Fica determinado a observância aos setores competentes da devida fiscalização e cumprimento das medidas já estabelecidas.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 05 de fevereiro de 2021.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e publicação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição.

  
Andréa Cristina Leite De França  
Dir. Depto Jurídico